



PARECER ÚNICO Nº 0192656/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2607/2005/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	PORTARIA:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	047300/2016	1901971/2019	Deferida
Poço tubular	14994/2013	905/2015	Vencida

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO SÃO PEDRO LTDA	CNPJ: 01.512.414/0001-62	
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO SÃO PEDRO LTDA	CNPJ: 01.512.414/0001-62	
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA-MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT 19° 46' 03" LONG 48° 18' 08"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN 1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (abate de 480 cabeças de suínos/dia)	05
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovani Salviano Melo - Químico Júlio Cezar Pereira Alvin – Engenheiro Civil		REGISTRO: CRQ: 02100627 e ART Nº: W13215 CREA: 1.135/D e ART Nº:1420180000004434371
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165294/2019 e 165299/2020		DATA: 10/07/2019 e 14/05/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo	1.147.181-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID), do Conselho Estadual de Política Ambiental, quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento denominado FRIGORÍFICO SÃO PEDRO LTDA., localizado na zona rural do município de Uberlândia-MG.

O empreendedor obteve a licença de operação do abatedouro em Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - URC TMAP, em 08/08/2014, com prazo de validade até 08/08/2018. No dia 17/04/2018, o empreendedor formalizou junto ao órgão ambiental o pedido de Renovação de Licença de Operação, apresentando o RADA (Relatório de Desempenho Ambiental). O pedido de renovação da licença de operação contempla a atividade de abate de animais de médio porte (suínos), código D-01-02-4, com capacidade nominal instalada para o abate de 480 cabeças/dia de suínos, classe 05, médio porte e grande potencial poluidor, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

A vistoria realizada pela equipe da SUPRAM TM ocorreu no dia 10/07/2019 (Auto de Fiscalização nº 165294/2019), com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

Os responsáveis pelos estudos ambientais apresentados ao órgão ambiental são o Químico Giovanni Salviano Melo, CRQ: 02100627 e ART Nº: W13215, e o Engenheiro Civil Júlio Cezar Pereira Alvim, CREA: 1.135/D e ART Nº:14201800000004434371.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Frigorífico São Pedro Ltda. está localizado cerca de nove quilômetros ao norte do perímetro urbano de Uberlândia-MG e cerca de 800 metros a oeste do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM – Campus Uberlândia-MG). Na tabela 01 é apresentado o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Sobradinho.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda Sobradinho, Uberlândia-MG

Item	Uso do solo na Fazenda Sobradinho	Área em hectares
01	Área de preservação permanente (APP)	2,65
02	Reserva legal	4,36
03	Área de pastagem (destinada a fertirrigação)	8,70
04	Área do abatedouro	6,07



05 **Área total do imóvel**

21,78

De acordo com os estudos ambientais apresentados, as áreas ocupadas com instalações físicas destinadas ao abate de suínos totalizam 2555,43 m². O abatedouro conta com 133 colaboradores, incluindo empregados próprios e terceirizados, com 03 (três) turnos de trabalho por dia.

Existe uma caldeira dentro do empreendimento modelo Lunasa a lenha, com capacidade nominal de 200 kg h⁻¹ e opera 10 horas dia⁻¹. A refrigeração das carcaças de animais é feita em uma câmara fria, sendo utilizada a amônia. No entanto, o empreendedor não apresentou a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais.

Existe no empreendimento um tanque de combustível com capacidade para 2.500 litros, com uma bomba para abastecimento de caminhões em trânsito no abatedouro.

A atividade principal desenvolvida no imóvel é o abate de suínos, com uma capacidade nominal instalada de 480 suínos por dia. O fluxograma básico do processo de abate de suínos inclui as seguintes etapas: recepção dos animais em pocilgas, condução e lavagem dos animais, atordoamento, sangria, escaldagem, depilação, evisceração, corte da carcaça, refrigeração, cortes e desossa, estocagem e expedição. Os suínos chegam em caminhões e são acondicionados em pocilgas dentro do abatedouro. Em seguida, passam pelas seguintes etapas, de acordo com a documentação apresentada pelo empreendedor:

Atordoamento: Os animais entram um após o outro em um box imobilizador para o atordoamento, o qual é realizado por descarga elétrica.

Sangria: Com os animais pendurados em trilhos aéreos ou em bancadas apropriadas para a drenagem do sangue, é feita a sangria. Geralmente, a quantidade de sangue proveniente do abate do suíno é de 3,0 litros por cabeça.

Escaldagem: Após tempo suficiente de sangria, os animais são imersos em um tanque com água quente em torno de 65 °C para facilitar a remoção posterior de pêlos e das unhas ou cascos. Normalmente, a passagem pelo processo de escaldagem dura cerca de 01 (um) minuto.

Depilação: Após passarem pela etapa de escaldagem, os suínos são colocados em uma máquina de depilação que consiste em um cilindro giratório, com pequenas pás retangulares distribuídas pela superfície, dotadas de extremidades de borracha. A rotação deste cilindro provoca o impacto destas pás com o couro dos animais, removendo boa parte dos pêlos pelo atrito. Após passar pela máquina, as unhas ou cascos dos suínos remanescentes são removidos normalmente com o auxílio de facas. Para completar a depilação, os animais passam por um chamuscamento feito com queimador a gás.

Evisceração: Nesta fase, abre-se a barriga dos animais com facas e as vísceras são removidas. Normalmente, amarra-se o ânus e a bexiga do animal para evitar contaminação das carcaças com seus



excrementos. O osso do peito é aberto com serra e remove-se o coração, pulmão e fígado. As vísceras são colocadas em uma bandeja na mesa de evisceração, onde são inspecionadas e encaminhadas para serem processadas de acordo com o resultado da inspeção. O processamento dos intestinos gera a produção de tripas, que são utilizadas para a fabricação de embutidos.

Cortes de carcaça e refrigeração: As carcaças são serradas longitudinalmente, seguindo-se a espinha dorsal, e divididas em duas meias carcaças. Remove-se a medula e o cérebro dos animais e as carcaças são limpas com facas. Em seguida, são lavadas com água sob pressão e encaminhadas para refrigeração em câmara frias com temperaturas controladas para seu resfriamento e sua conservação.

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na unidade industrial é proveniente de 02 (dois) poços tubulares localizados nas seguintes coordenadas geográficas (Poço tubular 01: S – 18° 46' 8'' e W – 48° 18' 7'' e Poço tubular 2: S – 18° 46' 21'' e W – 48° 18' 20'') para fins de consumo humano e agroindustrial.

O poço tubular 01 possui portaria de outorga válida (Portaria n.º 1901971/2019). Já a portaria do poço 2 (Portaria de outorga n.º 905/2015) venceu no dia 08/08/2018 e não foi feito o pedido de renovação junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Na fazenda passa dois regos d'água. A origem dos referidos regos não é dentro da Fazenda Sobradinho, ou seja, a derivação a partir do curso d'água principal ocorre em propriedade vizinha ao empreendimento em questão. Na ocasião da vistoria, foi verificado que o empreendedor capta água no rego para uma pequena criação de peixes.

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP) dentro do imóvel em questão somam 2,65 hectares conforme informado pelo empreendedor. Trata-se de áreas de cerrado (1,81 hectares) e áreas em processo de regeneração (0,84 hectares). Na Licença de Operação n.º 067/2014, foi condicionado o monitoramento das áreas de preservação permanente e recomposição mediante o plantio de nativas (página 5 do parecer único n.º 0467813/2014). No entanto, o empreendedor não apresentou nenhum relatório junto ao órgão ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na Fazenda Sobradinho, no município de Uberlândia-MG, com área total de 21,78 hectares, conforme matrícula n.º 11.394 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Uberlândia-MG. A área de reserva legal corresponde a 4,36 hectares, não inferior aos 20%



exigidos por lei, e encontra-se localizada dentro da propriedade, estando averbada na respectiva matrícula.

Trata-se de áreas de cerrado e áreas em processo de regeneração. Não foi constatado nenhum uso dentro da área de reserva legal do imóvel em questão.

O empreendedor apresentou o CAR - Cadastro Ambiental Rural do empreendimento (Registro nº MG-3170206-9F8772C5EE25469D90A7279DECA15BB7). Foi condicionado, na licença anterior, a execução de plano de recomposição florestal e monitoramento frequente da área durante a vigência da licença de operação. No entanto, o empreendedor não apresentou os monitoramentos solicitados no Anexo II do Parecer Único n.º 0467813/2014.

6. CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 067/2014

O estudo solicitado pelo órgão ambiental estadual para renovação da licença de operação é o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA. O RADA possui como objetivo principal constatar uma avaliação periódica dos sistemas de controle de poluição utilizados no empreendimento ao longo da vigência da licença. Esse relatório visa a facilitação da análise do processo de renovação. É muito importante que o empreendedor utilizador dos recursos naturais demonstre desempenho ambiental ao longo da licença de operação, principalmente em relação aos sistemas de gerenciamento (efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos - classe I e II) e condicionantes da licença.

No caso do Frigorífico São Pedro Ltda., não observamos um desempenho ambiental satisfatório, pois o monitoramento não foi realizado conforme solicitado e as condicionantes não foram cumpridas no tempo exigido. A seguir segue a descrição das condicionantes e monitoramentos ambientais exigidos na Licença de Operação n.º 067/2014. A presente análise foi objeto do Auto de Fiscalização n.º 165299/2020.

6.1 Apresentar anualmente análise dos efluentes industriais após a lagoa de polimento contendo os seguintes parâmetros: N total, P, S, K, Ca, Mg, Al, Cu, Zn, Fe, B, Mn, Pb, Cd, matéria orgânica total, Coliformes termotolerantes, carbono orgânico total, Cl, Co, Ni, As, Cr e Hg. Além disso, deve apresentar laudo de análises do solo contendo os seguintes parâmetros (pH, M.O, P, S, K, Ca, Mg, Al, H + Al, SB, T, t, m, V) mais micronutrientes na camada de 0-20 cm e de 20- 40 cm.

Prazo: Anualmente

Constam vários protocolos de análise do solo, mas não existem laudos de análise dos efluentes após a lagoa de polimento contendo todos os parâmetros solicitados na condicionante. Portanto, a condicionante **não foi cumprida adequadamente** e os laudos apresentados não provêm de laboratório



acreditado para ensaios, ou que tenha iniciado os procedimentos de acreditação ou reconhecimento de competência para análises ambientais, conforme a Deliberação Normativa COPAM 167/2011 e Deliberação Normativa 216/2017. Logo, não se verifica desempenho ambiental para a condicionante em questão.

6.2 Comprovar a instalação do galpão para armazenamento temporário de resíduos (classe I, classe II e classe III). Prazo: 90 dias

O empreendedor não cumpriu a condicionante. Não consta nenhum relatório protocolado dentro do prazo fixado.

6.3 Comprovar a instalação da coleta seletiva dentro do empreendimento. Prazo: 60 dias

A referida condicionante não foi cumprida. Não há nenhum protocolo comprovando o cumprimento da condicionante dentro do prazo estabelecido.

6.4 Apresentar contrato de prestação de serviço para a destinação do resíduo classe I, com empresa regularizada ambientalmente. Prazo: 60 dias

O empreendedor não apresentou nenhum protocolo referente ao cumprimento da condicionante. Portanto, a condicionante não foi cumprida conforme solicitado.

6.5 Destinar os resíduos classe I e classe II para empresas regularizadas ambientalmente. Prazo: Durante a vigência da licença.

A condicionante solicitada foi cumprida pela empresa, conforme protocolos SIAM n.ºs R0307081/2015, R0112626/2016, R152553/2017, R0216646/2017, R0166847/2018, R133553/2019 e R030473/2020.

6.6 Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o empreendimento em questão. Prazo: 180 dias

A condicionante foi cumprida pelo empreendedor. A Licença de Operação do empreendimento foi concedida no dia 08/08/2014, com prazo de validade de 4 anos. Foi protocolado pelo empreendedor no dia 12/11/2014 (Protocolo SIAM n.º R0338988/2014).



6.7 Protocolar cópia do recibo de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural), nos termos da Lei n.º 20.922/2013, Decreto Federal n.º 8.235/2014 e Instrução Normativa n.º 2/MMA/2014. Prazo: 1 ano.

O empreendedor cumpriu a referida condicionante, conforme protocolo SIAM n.º R0339679/2015, do dia 30/03/2015.

6.8 Comprovar a execução da medida mitigadora e compensatória pela intervenção em APP.

Não foi comprovado pelo empreendedor a execução da medida mitigadora e compensatória para intervenção em APP, conforme solicitado no parecer único n.º 0467813/2014.

6.9 Comprovar o início da recomposição florestal da área de reserva legal, conforme descrito no item 5.0 deste parecer único. Prazo: 180 dias

O empreendedor executou o projeto de recomposição florestal para área de reserva legal. Porém, não consta protocolo junto ao órgão ambiental demonstrando cumprimento da referida condicionante.

6.10 Comprovar o isolamento da área de reserva legal da influência de animais domésticos (bovinos). Prazo: 1 ano.

O empreendedor não comprovou junto ao órgão ambiental o cumprimento da referida condicionante. Porém, em vistoria, foi verificado que as áreas de reserva legal do empreendimento estão isoladas da influência de animais domésticos.

6.11 Comprovar a adequação do local de abastecimento e de lavagem de veículos de acordo com as normas técnicas da ABNT (NBR 17.505 e 14.605). Prazo: 90 dias.

A empresa não comprovou o cumprimento da condicionante conforme solicitado pelo órgão ambiental. Não consta nenhum protocolo junto ao órgão ambiental.

6.12 Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n.º 55 de 23 de abril de 2012.

A referida condicionante foi cumprida pelo empreendedor. A empresa iniciou o processo dentro do prazo solicitado e foi concluída a compensação (Protocolo SIAM n.º 0773711/2018).



6.13 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II. Prazo: Durante a Vigência da Licença.

De acordo com a Licença de Operação n.º 067/2014, parecer único n.º 0467813/2014, foram estabelecidos os seguintes automonitoramentos, com a seguinte frequência junto ao órgão ambiental:

Item	Automonitoramento exigido na Licença de Operação n.º 067/2014	Prazo
01	<p>Resíduos sólidos: Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de registro de resíduos, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico.</p> <p>A empresa cumpriu parcialmente a condicionante solicitada. Era necessário protocolar semestralmente os relatórios de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a destinação final adequada. Foram realizados protocolos anuais (R0307081/2015, R0112626/2016, R152553/2017, R0166847/2018, R133553/2019 e R030473/2020).</p>	Semestralmente
02	<p>Ruídos: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p> <p>Local de amostragem: Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.</p> <p>O empreendedor apresentou laudos de ruídos (R0307081/2015, R112626/2016, R0152533/2017, R0159873/2018, R0133553/2019, R0030473/2020) aferidos nos limites do empreendimento por laboratório não reconhecido ou homologado junto a rede metrológica do Estado de Minas Gerais ou que tenha iniciado o seu processo reconhecimento, conforme DN 167/2011 e DN 216/2017. Vale salientar que a licença de operação foi emitida em 08/08/2014 e estava vigente a DN 167/2011.</p>	Anual



	<p>Posteriormente, em 27 de outubro de 2017, a DN 167/2011 foi revogada pela DN 216/2017. No entanto, nenhuma das análises apresentadas foram elaboradas por laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais conforme as Deliberações Normativas mencionadas. Portanto, o monitoramento não foi cumprido conforme solicitado na licença de operação do empreendimento.</p>	
03	<p>Automonitoramento de veículos: Promover durante a vigência da licença de operação, o Automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n.º 85/1996.</p> <p>O automonitoramento foi cumprido pelo empreendedor conforme solicitado. Constatam diversos protocolos junto ao órgão ambiental.</p>	Anualmente
04	<p>Efluentes líquidos industrial e sanitário: Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p> <ul style="list-style-type: none">• Na ETE (entrada e saída) - Analisar os seguintes parâmetros: pH, temperatura, vazão média, DBO, DQO, Sólidos sedimentados, Óleos e graxas, Detergentes, Oxigênio dissolvido, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal, cloretos totais e fósforo total.• Sistema de caixa separadora de água e óleo - Realizar análises na entrada e saída do sistema de drenagem oleosa (caixa separadora), observando os seguintes parâmetros: pH, vazão média, DBO, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes. <p>Foram apresentadas análises da entrada e saída da ETE e da caixa separadora de água e óleo durante a vigência da licença ambiental, anualmente. No entanto, o monitoramento exigia análises semestrais. Além disso, o laboratório responsável pela análise não possui habilitação para</p>	Semestralmente



	<p>análises ambientais, conforme especifica a DN 167/2011 e DN 216/2017. Portanto, entendemos que o monitoramento ambiental não foi cumprido conforme solicitado.</p>	
05	<p>Odores: Apresentar trimestralmente à SUPRAM TMAP as análises de emissões atmosféricas provenientes de substâncias odoríferas, sendo que todas as amostragens e análises deverão ser efetuadas conforme o que estabelece o Decreto Municipal n.º 10.847/2007.</p> <p>Foram solicitadas análises trimestrais de substâncias odoríferas no empreendimento, conforme Decreto Municipal n.º 10.847/2007. A empresa apresentou laudo anual (R307081/2015, R0112626/2016, R152553/2017, R166847/2018, R133553/2019 e R030473/2020) realizado por profissional/laboratório não habilitado para análises ambientais de acordo com a DN 167/2011 e DN 216/2017. Portanto, não cumpriu adequadamente o automonitoramento solicitado.</p>	Trimestralmente
06	<p>Recomposição florestal da área de preservação permanente e Reserva Legal e medida compensatória.</p> <p>O empreendedor deverá enviar relatórios semestrais durante a vigência da licença à SUPRAM TMAP contendo dados técnicos e fotográfico da evolução da recomposição florestal da área de preservação permanente e da área de reserva legal. O relatório deverá conter responsável técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p> <p>Não foi apresentado relatório com periodicidade semestral para as áreas de preservação permanente (APP), Reserva legal (RL) e medida compensatória, com ART, conforme solicitado na licença de operação do empreendimento. Assim, o monitoramento não foi cumprido pelo empreendedor.</p>	Semestral

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme DN 217/2017. O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a



antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo Provisório datado de 06 de abril de 2018.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada na matrícula do imóvel e foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Outrossim, conforme destacado no transcorrer do parecer em questão, ficou constatado o descumprimento ou cumprimento parcial ou intempestivo de diversas condicionantes, motivo pelo qual o empreendedor deverá ser autuado.

O Decreto Estadual nº. 47.383/2018 estabelece que a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento é requisito para a concessão da licença:

*Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante **comprovação da viabilidade ambiental**, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.
(Grifo nosso)*

Entretanto, conforme explicitado, o empreendimento não logrou êxito em comprovar sua viabilidade ambiental. Os estudos apresentados e as constatações em vistoria denotam afronta à legislação vigente e aos princípios norteadores do Direito Ambiental.

Ante o exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, opinamos pela não renovação da licença ambiental do empreendimento.



8. CONCLUSÃO

Por consequência, tendo em vista que não ficou comprovada a viabilidade ambiental do empreendimento, em razão do descumprimento de condicionantes e programa de automonitoramento, bem como apresentação de análises realizadas por laboratório não acreditado/homologado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o **INDEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Frigorífico São Pedro Ltda**, para a atividade de “abate de animais de médio porte”, no município de Uberlândia-MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, buscar nova regularização de sua atividade, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 ou, caso pretenda desativar o empreendimento, apresentar também, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrita a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Finalmente, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão não poderá operar até sua regularização ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sugerindo-se a remessa dos dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.